



Câmara Municipal de
Santos

1ª SEMANA DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Santos

Tema: Contratação Direta

- Processo de Contratação Direta
- Inexigibilidade
- Dispensa

Thais Peres Ruiz

Procuradora da Câmara Municipal de Santos

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

FORMALIDADES DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

➤ FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Ato da Mesa 17/2023 - Art. 14. Caberá à Comissão de Contratação:

III - a instrução dos processos de contratação direta após a elaboração de documento de formalização de demanda, nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021;

➤ ESTIMATIVA DA DESPESA (COMPATÍVEL COM VALOR DE MERCADO)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

➤ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

➤ REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

➤ RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (P. IMPESSOALIDADE)

VI - razão da escolha do contratado;

➤ JUSTIFICATIVA DO PREÇO

VII - justificativa de preço;

(Ato da mesa 17/2023 – art. 63)

➤ PARECER JURÍDICO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

➤ AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

VIII - autorização da autoridade competente.

➤ PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA

➤ Responsabilidade solidária (agente público + contratado)

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Contratação Direta - artigo 72 e seguintes da Lei 14.133/21

INEXIGIBILIDADE (art. 74)

DISPENSA

➤ 2 categorias:

a) Dispensável (art. 75) – autorização;

b) Dispensada (art. 76) – obrigatória/vinculada;

➤ Todas as hipóteses tratam de alienação de bens
(cuidado, pois o contrário não é verdadeiro)

INEXIGIBILIDADE

- Inviabilidade de competição (questão “fática”);
- Rol exemplificativo (5 exemplos***) – art. 74, Lei 14133/21 e art. 138 a 141 do Ato da Mesa 17/2023.

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

1) Fornecedor Exclusivo:

Art. 74, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de **comprovar** que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2) Credenciamento

Art. 74, IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

Art. 6º, inciso XLIII define o credenciamento como:

XLIII - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3) Artista Consagrado

4) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inc. XVIII) – notória especialização

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; *(novidade)*

➤ Notória especialização

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5) Aquisição/Locação de Imóvel – novidade de enquadramento

Art. 74, V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

➤ Da singularidade:

Tem que ser devidamente caracterizada. A lei coloca uma série de requisitos para demonstração dessa singularidade (§5º):

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

DISPENSA

- Rol taxativo
- Subdividida em 2 categorias: dispensável (art. 75) e dispensada (art. 76).

Dispensada (art. 76) – determinação

- Obrigatória/vinculada
- Rol do artigo 76 é taxativo
- Todas hipóteses tratam de alienação de bens

Dispensável (art. 75) – autorização; discricionariedade do administrador

1) Baixo valor (inciso I e II)

- Os valores se diferenciam conforme o objeto;

INFERIORES A R\$ 100 MIL	INFERIORES A R\$ 50 MIL
Obras Serviços de engenharia Serviços de manutenção de veículos automotores	Compras Outros serviços

- Valores atualizados pelo Decreto nº 11317/22:
R\$ 114.416,65; R\$ 57.208,33
- Aferição dos limites (§1º)

§ 1º Para fins de **aferição** dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

➤ Do procedimento preferencial

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- Ato da mesa 17/2023 – art. 115 (...) § 2º
Regulamenta a dispensa eletrônica a partir do art. 118;
Procedimento art. 119 ao 125;

2) Deserta e Fracassada

➤ Requisitos:

- Licitação realizada há no máximo um ano; e
- Manutenção das condições anteriores;

+

- Deserta; ou
- Fracassada;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados (deserta) ou não foram apresentadas propostas válidas (fracassada);

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

3) Emergência ou Calamidade Pública

➤ Quando?

Diante emergência ou calamidade que gere uma URGÊNCIA NO ATENDIMENTO;

➤ **Prazo:** até um ano de duração do contrato.

➤ **Vedações:**

Prorrogação;

Recontratação;

➤ **Requisitos:**

- Contratação pelo preço de mercado;
- Somente dos bens necessários para atendimento da emergência;
- Providências necessárias para a conclusão do processo de licitação cabível;
- Apurar a responsabilidade (emergência fabricada);

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

4) Quando for imprescindível para a **manutenção da garantia do produto**

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3 casos que ERAM dispensa de licitação e agora não são mais:

- Conclusão de obra/serviço/fornecimento → remanescente, em virtude da extinção do contrato (Contratos administrativos; Da formalização dos contratos – art. 90, §7º)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo. (1º nas mesmas condições; ninguém aceitou – viabilizada a negociação)

- Compra ou locação de imóvel em razão das suas características (INEXIGIBILIDADE)
- Contratação de Organizações Sociais (OS's) – TERMO DE PARCERIA

